PARECER Nº 0117/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo sob o nº **25921/2018**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018/SESMA/PMB, celebrado com a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, a contar de 30/01/2021 à 30/01/2022, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela lei Federal nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

> Lei nº 8.666/93:
>
> *(...)*
>
> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *(...)*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos*

periodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ".

DA ANÁLISE:

Manifestação quanto análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, a contar de 30/01/2021 à 30/01/2022.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

O presente termo aditivo tem sua origem no processo/protocolo n°1675697/2017 cujo objeto é para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS EM CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA VACINAS", conforme descrição constante no termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante. PE SRP N° 098/2018.

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. O DEVS se manifestou através de despacho devidamente justificando a prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses. Portanto, a prorrogação é inevitável, conforme preconiza o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

Conforme análise nos autos constatou-se que a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME manifestou-se através do OF. Nº 97/2020 pela prorrogação do referido contrato.

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 018/2019 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 85/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 018/2019, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das condições mantidas.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019 – SESMA/PMB, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente

o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019/SESMA/PMB, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação.

MANIFESTA-SE:

a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME;
b) Depois de atendido o item anterior, este Núcleo manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019, com a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME;
c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 25 de janeiro de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação superior.

Eder Cardoso
ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272

Assinado de forma digital por EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
Dados: 2021.02.09 13:35:29 -03'00'